JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 9
PORTARIAS 10
EXTRATOS 11
LICITAÇÕES E CONTRATOS 12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 56
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 60
SECRETARIA DA SAÚDE 64
EMURJA 67

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009
Jornalista Responsável: Renan Mauricio Sangalli Leite - MTB: 68.053/SP
Diagramação: Departamento de Imprensa e Comunicação
Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra
Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.370, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Denomina de CAPITÃO PM SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS o prédio de instalação da Estação de Bombeiros, no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: Renata Assirati

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de setembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de CAPITÃO PM SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, o prédio de instalação da Estação de Bombeiros no município de Jaboticabal - SP.

Art. 2º O Poder Executivo fixará no local placa com a denominação que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 08 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 08 de setembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.373, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o art. 86 da Lei nº 3.411, de 08 de julho de 2005 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de setembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o "caput" do art. 86 da Lei nº 3.411, de 08 de julho de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 86.*** *A Taxa de Administração para cobertura das despesas do SEPREM com utilização de recursos previdenciários será de dois pontos percentuais calculados com base no somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados a este RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior", observando-se que:"*

Art. 2º Acrescenta-se os parágrafos 5º e 6º ao art. 86, com a seguinte redação:

"***§5º*** *Os valores referentes à taxa administrativa serão administrados e geridos em conta bancária específica e conta contábil própria, distintas das contas bancária e contábil destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, compondo assim a "Reserva Administrativa" do SEPREM".*

"***§6º*** *Ao final de cada exercício será apurada a existência de valores disponíveis na Reserva Administrativa. Os valores excedentes dos anos anteriores poderão ser revertidos para a cobertura de despesas administrativas do SEPREM bem como para o custeio de benefícios previdenciários devendo ser precedida, nesta última hipótese, de autorização do Conselho Administrativo, observando o disposto na Portaria ME/SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020".*

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 86 da Lei nº 3.411, de 08 de julho de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de setembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.380, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.736, de 03 abril de 2008, revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 3.923, de 25 de agosto de 2009 e dá outras providências.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de setembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 136-A à Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"*Art. 136-A. Estende-se ao servidor do sexo masculino o direito de licença de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, nos seguintes casos:"*

I – falecimento do(a) cônjuge ou companheira, no momento do parto ou nos 120 dias subsequentes;

II – falecimento do(a) cônjuge ou companheira, em até 120 dias contados da data da adoção;

§1o Para fins de aplicação do direito previsto no caput, a criança deverá residir com o genitor(a) ou com o(a) adotante.

§2º O direito previsto no caput aplica-se às hipóteses de adoção exercida pelo servidor(a).

§3º O prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos é contado da data do nascimento ou da adoção.

Art. 2º Dá nova redação ao *caput,* altera a redação dos parágrafos 1o e 2o e revoga o §3o do artigo 138 da Lei Ordinária 3.736, de 03 de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 138. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção será concedida licença remunerada por 120 (cento e vinte) dias, observada, no que couber, a extensão prevista pelo artigo 136-A."*

§1º A licença nas hipóteses de adoção se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

§2º Nos casos em que a adoção seja realizada por casais homoafetivos em que ambos sejam servidores públicos municipais, apenas um servidor(a) fará jus ao benefício de 120 (cento e vinte dias) de licença."

Art. 3º Revogam-se os parágrafos 3o e 4o do artigo 2o da Lei Ordinária nº 3.923, de 25 de Agosto de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de setembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.381, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.736, de 03 abril de 2008 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de setembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e ao parágrafo único do 146 da Lei Ordinária 3.736, de 03 de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 146.*** *O servidor público municipal, candidato a cargo eletivo, será licenciado do cargo em que ocupa pelo prazo e condições previstos na legislação Federal em vigor."*

"***Parágrafo único****. A licença será precedida de requerimento por escrito, acompanhado dos documentos comprobatórios".*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de setembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.382, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa Animal Comunitário no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: Val Barbieri

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de setembro de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Jaboticabal o Programa Animal Comunitário, bem como dispõe sobre as diretrizes e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se como comunitário qualquer animal de vida livre que fixe um local urbano habitual de permanência, estabelecendo com a comunidade do entorno laços de dependência e de manutenção. Parágrafo único. Os animais silvestres não serão considerados animais comunitários.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se como cuidador do animal comunitário a pessoa física ou jurídica, atuando individual ou coletivamente, que resida ou trabalhe nas proximidades do local em que o animal fixou habitualidade de permanência e que se dedique ao seu cuidado, manutenção e alimentação.

§1º Os cuidadores podem se organizar em grupo ou associação, mesmo informalmente, estabelecendo regras e cronogramas de tratamento, atenção e cuidado ao animal comunitário, sendo assim reconhecidos como corresponsáveis pelas decisões e medidas a ele referentes.

§2º Os tutores poderão promover voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais eventualmente se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

§3º Poderá ser realizado parcerias com setores comerciais para a confecção, instalação e/ou doação de abrigos para os animais comunitários de determinada localidade.

Art. 4º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios da comunidade em que vive e/ou com a auxílio do Departamento de Proteção e Defesa Animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem.

Art. 5º A retirada do abrigo, alimentação ou água do animal comunitário, expondo-o dolosamente à intempérie, ao calor, a fome ou a sede, bem como a retirada injustificada do animal comunitário de seu local de residência será notificada pelo cuidador ao Departamento de Proteção e Defesa Animal, para averiguação da prática como crime de maus-tratos aos animais.

Art. 6º Na ausência do cuidador principal, ou de qualquer dos integrantes do grupo criado para cuidado do animal comunitário, qualquer pessoa que conviva com este poderá alimentá-lo, prestar os cuidados necessários e socorrê-lo em casos de urgência, podendo contatar o Departamento de Proteção e Defesa Animal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 23 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 23 de setembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.367, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina o Transporte de Alunos Universitários para Faculdades, Escolas Técnicas e Estabelecimentos de Ensino da Região e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 23 de agosto de 2022, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o que preceitua o art. 25º do Ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do município, fica disciplinado por esta Lei o Transporte de Alunos Universitários para Faculdades da Região, observando-se as seguintes condições;

I – Quando prestado por forma indireta, por Empresa vencedora de Licitação promovida pela Prefeitura Municipal, o Poder Executivo Municipal subsidiará essa despesa em percentual nunca inferior a 70% (setenta por cento), pagos diretamente à Empresa Transportadora.

II – O subsídio que trata o inciso anterior, bem como, a parte cabente aos Universitários, deverão ser pagos de acordo com o previsto no edital de licitação e nunca antes do dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado.

Art. 2º Fica criada a Comissão de estudos e transportes de estudantes técnicos e universitários de Jaboticabal, com a seguinte composição:

I. 05 (cinco) representantes do Conselho Municipal de Educação;

II. 02 (dois) representantes Poder Executivo;

III. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

IV. 01 (um) representante dos Universitários, por linha de transporte atendida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal até o dia 31 de Dezembro de cada ano, definindo qual percentual do subsídio ao transporte universitário para o ano seguinte, obedecido a disposição no inciso I do art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses previstas no art. 1º, ao estudante comprovadamente carente será assegurada pelo Poder Público Municipal, o transporte gratuito;

Parágrafo único. A aferição da condição de estudante carente, será realizada através de processo administrativo próprio, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual realizará a avaliação socioeconômica do aluno para o fim da concessão da isenção, que trata o caput deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão às expensas de dotação orçamentária própria;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 25 de agosto de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA VASQUES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 25 de agosto de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que trata-se de subsídio a ser destinado ao transporte universitário conforme as dotações especificadas dispondo de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2022 à 2025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2022. O procedimento não gera impacto, haja vista que o crédito será coberto por excesso de arrecadação no presente exercício.

Jaboticabal, 22 de agosto de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.
PODER EXECUTIVO –Subsídio de 70% do Transporte Universitário
Processo Administrativo n° **7.946-4/2022**
Orçamento: Administração Direta e Indireta

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	**2022**	**2023**	**2024**
Resultado financeiro exercício anterior	7.668.478,39	0,00	0,00
Receita orçamentária esperada	381.817.255,00	419.998.980,50	461.998.878,55
Disponibilidades de caixa previstas	389.485.733,39	419.998.980,50	461.998.878,55
Despesa a realizar estimada	381.817.255,00	419.998.980,50	461.998.878,55
Subsídio de 70% do Transporte Universitário	557.523,20	1.672.569,60	1.839.826,56
Expansão da despesa	557.523,20	1.672.569,60	1.839.826,56
Impacto sobre o caixa	0,1431%	0,3982%	0,3982%
Impacto sobre o orçamento	0,1460%	0,3982%	0,3982%
Receita Corrente Líquida Estimada	**349.914.159,43**	**384.905.575,37**	**423.396.132,91**
Despesa com pessoal e encargos prevista	160.140.617,71	176.154.679,48	193.770.147,43
Porcentagem estimada da despesa com pessoal+terceirizado	45,7657%	45,7657%	45,7657%

Jaboticabal, 22 de agosto de 2022.

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

Joseli da Silva Vieira
CRC1SP307.857/O-0

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

DECRETOS

DECRETO Nº 7.777, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Aposentadoria por idade e tempo de contribuição a ALAOR ANTONIO BORGES.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aposentado por idade e tempo de contribuição, a partir de 16 de setembro de 2022, com proventos iniciais integrais do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a serem modificados na mesma data e na mesma proporção dos servidores ativos, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e nos termos art. 42 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e de acordo com o Processo do SEPREM nº 105/2022, **ALAOR ANTONIO BORGES**, funcionário desta Prefeitura no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Referência 4211B.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 22 de setembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.783, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício de 2022, nos termos da Lei nº 5.375, de 23 de setembro de 2022, um crédito adicional especial no valor R$1.678.000,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil reais) destinados as inclusões das seguintes classificações orçamentárias no orçamento:

02.11.00 – Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo			
02.11.00 – Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro			
23.691.0068.2.098 – Gestão da Sec. Ind. Com. Serv. e Turismo			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110.00	R $ 1.228.000,00
Sub Total			R $ 1.228.000,00
02.08.00 – Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social			
02.08.02 – Departamento de Proteção Social Básica			
08.244.0015.1.162 – Auxílio ao SECIV			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.4.50.43.00	Subvenções Sociais	05.800.01	R$ 100.000,00
Sub Total			R$ 100.000,00
08.244.0015.1.165 – Auxílio ao CEVER			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.4.50.42.00	Auxílios	02.500.06	R$ 150.000,00
Sub Total			R$ 250.000,00
08.244.0015.1.163 – Auxílio ONG FÉNIX			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.4.50.43.00	Subvenções Sociais	05.800.01	R$ 100.000,00
Sub Total			R$ 100.000,00
08.244.0015.1.164 – Auxílio a Associação Amor Solidário			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.4.50.43.00	Subvenções Sociais	05.800.01	R$ 100.000,00
Sub Total			R$ 100.000,00
Total do Crédito			**R$ 450.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES			**R $ 1.678.000,00**

Art. 2º Os valores dos créditos que tratam o artigo anterior serão

cobertos da seguinte com o seguinte recurso:

I - Emendas Parlamentares:

a) – Emenda Parlamentar Estadual n°. 202.202.135.302	R$ 150.000,00
b)– Emenda Parlamentar Federal n°. 352460320210006	R$ 100.000,00
c)– Emenda Parlamentar Federal n°.35243032020001	R$ 100.000,00
c)– Emenda Parlamentar Federal n°.352460320210006	R$ 100.000,00

II – E recursos do tesouro municipal, apurados no exercício corrente nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$1.228.000,00.

Art. 3º Os ajustes que decorrem deste Decreto serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022, aprovadas pela Lei 5.190, de 13 de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 27 de setembro de 2022.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 883, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia candidatas aprovadas em Processo Seletivo nº 03/2021.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Processo Seletivo nº 03/2021;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:
ALESSANDRA BORBA MESQUITA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 234º;
JANAINA MARQUES DA SILVA ALBERNAZ BISPO, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 235º;
GABRIELA OLIAN DOS REIS, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 236º;
JAQUELINE APARECIDA SANTOS DA SILVA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 237º.

Consequentemente as candidatas ora nomeadas ficam notificadas de que deverão se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal nos dias **03 a 05 de outubro de 2022, das 09:00 às 15:00 horas**.

Jaboticabal, aos 29 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 884, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia candidatas aprovadas em Processo Seletivo nº 02/2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Processo Seletivo nº 02/2022;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:
JOICE LIMA BATISTA SILVERIO, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Médio 40H - Enfermagem**, Classificação 01º;
DANIELE KELLY FILIOLI, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Médio 40H - Enfermagem**, Classificação 02º;
JOSIENE ROCHA TEIXEIRA, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Médio 40H - Enfermagem**, Classificação 03º;
CRISTIANE KARIZY PINTO FERREIRA COSTA, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Médio 40H - Enfermagem**, Classificação 04º.

Consequentemente as candidatas ora nomeadas ficam notificadas de que deverão se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal nos dias **03 a 05 de outubro de 2022, das 09:00 às 15:00 horas**.

Jaboticabal, aos 29 de setembro de 2022.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para prestação de serviços de restauração de piso esportivo na quadra do ginásio de esportes “Alberto Bottino”, visando a prorrogação do prazo de vigência – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 054/2022 – **ASSINATURA:** 15/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 05/03/2023 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 115.01/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** CARMEN SILVIA DOS SANTOS - ME – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$10.700,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 174/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$31.238,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 173/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$4.025,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 172/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$10.875,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 171/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$111.350,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 170/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$220.675,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 169/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA - ME – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$155.050,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 168/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$181.160,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 167/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos de higiene pessoal, utensílios e produtos para limpeza nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 051/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$46.275,00 – **ASSINATURA:** 12/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 11/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 175/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** JAYME JACINTHO LTDA – **OBJETO:** Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos para manutenção de próprios do Município de Jaboticabal/SP, visando a correção do valor total dos itens 119 e 120 da tabela inclusa na cláusula 3ª – “Dos preços” - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 068/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$29.666,30 – **ASSINATURA:** 02/09/2022 – **TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 141.01/2022.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** MARINO BOTTA ALVES GESSO – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra, para execução das obras de Reforma do Gabinete do Prefeito - **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 07/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$151.401,53 – **ASSINATURA:** 27/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 26/03/2023 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 140/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de Massa Asfáltica a Frio (asfalto a frio) ensacada – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 080/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$40.275,00 – **ASSINATURA:** 06/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 05/09/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 166/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA– **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet e telefonia fixa para o prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 3144-5/2022 **VALOR GLOBAL**: R$17.397,60 – **ASSINATURA:** 29/09/2022 – **VIGÊNCIA**: 28/09/2023 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 141/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** LA DALLA PORTA JUNIOR**– OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de MATERIAIS CIRÚRGICOS, HOSPITALARES E FILMES DE RAIO-X, para atendimento as necessidades das Unidades de Saúde Municipais – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão 030/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$1.962,00 – **ASSINATURA:** 26/08/2022 – **VIGÊNCIA**: 25/08/2023 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 154/2022.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, comunica a quem possa interessar, que procederá ao **recebimento da manifestação de interesse privado e para a divulgação a todos os potenciais interessados sobre intenção de reunir projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado de estudos técnicos e projetos de parceria público-privada (PPP) para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.** O prazo final para recebimento do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos será até as **09h00** do dia **24 de outubro de 2022.** O edital de Chamamento Público estará à disposição dos interessados para download gratuito no Portal da Transparência de Jaboticabal, na seção "Chamamento Público", a qual poderá ser acessada através do link **http://transparencia.jaboticabal.sp.gov.br/Compras.aspx**.
Jaboticabal, 29 de setembro de 2022

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 016/2022 - Processo Administrativo nº 7847-6/2022

O Prefeito de Jaboticabal/SP - comunica a todos os interessados que **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 016/2022** - que visa a **contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico: Trecho da Avenida Ítalo Poli e Avenida Galdêncio Brandimarte**, em favor da empresa: **PAVINI ENGENHARIA LTDA.,** no valor global de **R$265.341,83 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).**
Jaboticabal, 30 de setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que compulsando os autos do processo nº 6851-9/2022 – **Concorrência Pública nº 07/2022**, verificamos a ocorrência de equívoco formal no valor do m² (metro quadrado) para o Depósito 05 e 06 inserido na ata de sessão exarada no dia 13/09/2022 às 09h10, onde constou o valor de R$19,58/m² (dezenove reais e cinquenta e oito centavos por metro quadrado), quando o CORRETO é R$9,04/m² (nove reais e quatro centavos por metro quadrado), o que resultou em publicações de adjudicação e homologação, com informações errôneas. Assim sendo, serve a presente para **retificar** as publicações efetuadas indevidamente.
Certos da atenção que será dispensada ao exposto.
Jaboticabal, 30 de setembro de 2022.

Assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMUNICADO - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA
COMUNICADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
O Município de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Municipal n° 2224, de 7 de outubro de 1993, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.707/2017, mediante formalização de Termos de Fomentos, em consonância com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos, disponibilizados no Portal das Parcerias, a ser acessado por meio do site oficial da Prefeitura do Município de Jaboticabal / SP (www.jaboticabal.sp.gov.br), no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir de 30 de Setembro de 2022.

Jaboticabal, 29 de Setembro de 2022.

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO – DISPENSA DE CHAMAMENTO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

DESPACHO AUTORIZATIVO – DISPENSA DE CHAMAMENTO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Despacho expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 30/09/2022

Processo Administrativo nº 6463-7/2022
Interessado: Associação de Integração a Criança, ao Adolescente e ao Jovens Amor Solidário de Jaboticabal
Objeto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Básica
Considerando a destinação da Emenda Parlamentar à Associação de Integração a Criança, ao Adolescente e ao Jovens Amor Solidário de Jaboticabal no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), Nº da Programação **35243032020001** creditada em 20/06/2022 na conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando a Portaria nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização deste recurso. Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos, que indica a ausência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração. Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Associação de Integração a Criança, ao Adolescente e ao Jovens Amor Solidário de Jaboticabal é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e com fundamento no Art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, AUTORIZO a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Jaboticabal, representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação de Integração a Criança, ao Adolescente e ao Jovens Amor Solidário de Jaboticabal, inscrita no CNPJ n.º 07.464.362/0001-82, bem como a consequente despesa pecuniária de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos de fonte Federal, com vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso, para a integral execução do objeto pactuado e descrito no Plano de Trabalho.
Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.
Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, encaminho para a formalização do termo próprio, na forma do Termo de Colaboração.

Jaboticabal, 30 de Setembro de 2022.

Auricimar Adelson Grigório
Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

DESPACHO AUTORIZATIVO – DISPENSA DE CHAMAMENTO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

DESPACHO AUTORIZATIVO – DISPENSA DE CHAMAMENTO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Despacho expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 30/09/2022

Processo Administrativo nº 7702-0/2022
Interessado: Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida- CEVER
Objeto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Básica
Considerando a destinação da Emenda Parlamentar ao Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida-CEVER no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), Nº da Emenda 202.202.135.302, creditada em 29/06/2022 na conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando a Portaria nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização deste recurso. Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos, que indica a ausência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração. Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que o Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida- CEVER é inscrito no CMAS e cadastrado no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e com fundamento no Art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, AUTORIZO a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Jaboticabal, representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida-CEVER **,** inscrito no CNPJ n.º 50.388.016/0001-91, bem como a consequente despesa pecuniária de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), oriundos de fonte Federal, com vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso, para a integral execução do objeto pactuado e descrito no Plano de Trabalho.
Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.
Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, encaminho para a formalização do termo próprio, na forma do Termo de Colaboração.

Jaboticabal, 30 de Setembro de 2022.

Auricimar Adelson Grigório
Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

DESPACHO AUTORIZATIVO – DISPENSA DE CHAMAMENTO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

DESPACHO AUTORIZATIVO – DISPENSA DE CHAMAMENTO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Despacho expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 30/09/2022

Processo Administrativo nº6460-2/2022
Interessado: Organização Não Governamental Fênix Jaboticabal
Objeto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Básica
Considerando a destinação da Emenda Parlamentar a Organização Não Governamental Fênix Jaboticabal no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), Nº da Programação **352460320210006**, creditada em 20/06/2022 na conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando a Portaria nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização deste recurso. Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos, que indica a ausência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração. Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Organização Não Governamental Fênix Jaboticabal é inscrito no CMAS e cadastrado no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e com fundamento no Art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, AUTORIZO a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Jaboticabal, representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização Não Governamental Fênix Jaboticabal**,** inscrito no CNPJ n.º 18.302.722/0001-66, bem como a consequente despesa pecuniária de R$ 100.000,00 (C mil reais), oriundos de fonte Federal, com vigência de 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso, para a integral execução do objeto pactuado e descrito no Plano de Trabalho.
Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.
Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, encaminho para a formalização do termo próprio, na forma do Termo de Colaboração.

Jaboticabal, 30 de Setembro de 2022.

Auricimar Adelson Grigório
Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - UNIDADE INSTITUCIONAL

DESPACHO AUTORIZATIVO - DISPENSA DE CHAMAMENTO - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - UNIDADE INSTITUCIONAL
Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 30/09/2022

Processo nº 6458-1/2022
Interessado: Sociedade Cristã Irmão Vicente - SECIV
Objeto: Dispensa de Chamamento - Termo de Colaboração - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Considerando a destinação da Emenda Parlamentar a Sociedade Cristã Irmão Vicente - SECIV no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Nº da Programação 352460320210006, creditada em 20/06/2022, ordem bancária nº 807242 na conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando a Portaria nº 2.601 de 06 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização deste recurso. Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos, que indica a ausência de óbices jurídicos à celebração do Termo de Colaboração. Considerando que estão cumpridas as disposições da Resolução CNAS n.º 21/2016, visto que a Sociedade Cristã Irmão Vicente - SECIV é inscrita no CMAS e cadastrada no CNEAS, o serviço é regulamentado, as atividades são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social e com fundamento no Art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, AUTORIZO a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Jaboticabal, representado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Sociedade Cristã Irmão Vicente - SECIV, inscrita no CNPJ n.º 45.338.274/0001-23, bem como a consequente despesa pecuniária de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos de fonte Federal, com vigência de 06 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso, para a integral execução do objeto pactuado e descrito no Plano de Trabalho.
Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.
Publique-se. Após, o decurso do prazo acima referido, na ausência de impugnação, encaminho para a formalização do termo próprio, na forma do Termo de Colaboração.

Jaboticabal, 30 Setembro de 2022.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

Auricimar Adelson Grigório
Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

24ª CHAMADA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – PEAD

24ª CHAMADA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – PEAD

Edital de Chamamento Público n° 01/2021 – PEAD Processo Administrativo n° 2974-2/2021		
24ª CONVOCAÇÃO		
	NOME	SITUAÇÃO
1	SHEILA LUÍZ DOS SANTOS	CONVOCADO
2	SANDRA ALVES MARQUES MARTINS	CONVOCADO
3	VITÓRIA RODRIGUES GODOY	CONVOCADO
4	LUCIA AMELIA TIAGO FERREIRA	CONVOCADO
5	BIANCA SILVA DO AMARAL	CONVOCADO
6	LETICIA MARIA GONÇALVES	CONVOCADO
7	FRANCIELI TAIS DE PAULO	CONVOCADO
8	LUIS FELIPE GOMES CUSTÓDIO	CONVOCADO
9	MARILIA KRISNANDA FERREIRA DE AGUILAR	CONVOCADO
10	TAMIRIS APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	CONVOCADO
11	JULIANA DIAS	CONVOCADO
12	IGOR DA SILVA SOUZA	CONVOCADO
13	LARISSA DA COSTA MAIA	CONVOCADO
14	FABIANA MAGALHÃES DE ARAUJO	CONVOCADO
15	DANIELLE DA SILVA ALMEIDA	CONVOCADO

RESOLUÇÃO CMDCA – 05/2022

EDITAL 02/2022 PROCESSO DE ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O MANDATO BIÊNIO 2022/2024 DO CMDCA DE JABOTICABAL
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº 2.224, de 07 de outubro de 1993 e suas alterações, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a abertura do Processo de Escolha das Organizações Representantes da Sociedade Civil para o mandato 2022/2024, que serão eleitas em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

Art. 2º Poderão pleitear a representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal - CMDCA, as Organizações da Sociedade Civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e devidamente inscritas no CMDCA de Jaboticabal, com atuação no âmbito territorial correspondente.

Art. 3º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 4º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 5º O Mandato, no CMDCA, pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Art. 6º Os membros do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição da sociedade civil, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

DAS VAGAS
Art. 7º A eleição tem por objetivo a escolha das OSCs, representantes da Sociedade Civil por meio de seus representantes indicados, para o exercício do cargo de conselheiros, sendo eleitas as 07 (sete) mais votadas titulares, com seus respectivos suplentes indicados junto ao CMDCA.

Art. 8º Cada OSC deverá indicar o nome de 02 (dois) representantes que corresponderá um membro titular e um membro suplente, sendo que apenas 01 (hum) poderá votar e ser votado na Assembleia que será realizada exclusivamente para essa finalidade.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
Art. 9º As OSCs interessadas que cumprirem com os requisitos exigidos, na condição de candidatas/eleitoras, deverão realizar sua inscrição, a partir do modelo de ofício anexo, que também será disponibilizado na página do CMDCA no site www.cmdcajab.com.br, o qual deverá ser preenchido, entregue e protocolado na sede do CMDCA, impreterivelmente no período de 03 a 11 de outubro de 2022, no horário das 13h00 às 16h00, localizada na Rua Humberto Biancardi, nº 129, Vila Serra – Jaboticabal/SP, ou através do e-mail secretaria@cmdcajab.com.br.

Parágrafo único. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como representante da Sociedade Civil: Representantes de órgãos de outras esferas governamentais; Conselheiros tutelares no exercício da função; Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

DO CRONOGRAMA
Art. 10. A realização do Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil obedecerá ao seguinte cronograma:

31/08/2022 – Nomeação da Comissão Eleitoral;
23/09/2022 – Publicação da Resolução 02/2022;
30//09/2022 – Publicação da Resolução CMDCA 05/2022, contendo o Edital 02/2022 de abertura e convocação do Processo de Escolha de Representantes das Organizações da Sociedade Civil para o mandato 2022/2024;
03/10 a 11/10/2022 – Período das inscrições;
14/10/2022 – Publicação das OSCs inscritas;
19/10/2022 – Assembleia de Eleição e proclamação do resultado dos membros eleitos representantes da Sociedade Civil;
21/10/2022 – Publicação do resultado da Eleição e homologação com os membros eleitos representantes da Sociedade Civil;
21/10/2022 – Publicação dos membros indicados pelo Poder Público, através de Portaria do Executivo;
26/10/2022 – Assembleia de Eleição e posse da nova Diretoria para o Biênio 2022 – 2024, que assumirá a gestão do CMDCA a partir de 30/10/2022 até 29/10/2024;
28/10/2022 – Publicação do resultado da eleição da nova Diretoria para o biênio 2022–2024;
30/10/22– Início do mandato da nova diretoria para o biênio 2022/2024.

DA HOMOLOGAÇÃO
Art. 11. A homologação das OSCs eleitas será publicada no dia 21 de outubro de 2022.

DA ELEIÇÃO DAS OSCs
Art. 12. A Assembleia de Eleição das OSCs será realizada no dia 19 de outubro de 2022, às 9h00, em primeira convocação e às 9h30, em segunda e última convocação, no Auditório da Casa do Advogado, situada na Rua Manoel Fernandes Batista número sete, nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 13. A Eleição das OSCs para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será coordenada pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação da Eleição ao Ministério Público e às OSCs habilitadas a participarem do referido pleito.

Art. 14. A Assembleia de Eleição será presidida pela Presidente do CMDCA ou outro membro da Mesa Diretora, e contará com a presença dos candidatos inscritos para o pleito, os quais poderão votar e serem votados.

Art. 15. A Eleição terá início com a apresentação dos procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMDCA para o biênio 2022/2024, seguindo os seguintes critérios:

Abertura da Assembleia pela Presidência do CMDCA;
Composição da mesa organizadora dos trabalhos pela Comissão Eleitoral nomeada, podendo a presidência requerer colaboradores entre os presentes, caso haja necessidade;
Apresentação das OSCs habilitadas para participação do pleito com seus respectivos representantes, titulares e suplentes designados;
Votação;
Apuração dos votos;
Proclamação do resultado;
Leitura e aprovação da Ata.

Art. 16. Após as apresentações dos procedimentos serão distribuídas cédulas para os representantes votantes e assim se dará início a votação;

A votação será realizada em cédulas, contendo o nome das OSCs inscritas, podendo votar e ser votado o seu representante habilitado;
Cada OSC terá direito a 01 (uma) cédula de votação;
Cada representante habilitado como candidato e/ou eleitor poderá votar em 07 (sete)
OSCs candidatas, sendo considerados nulos os votos em mais de 7 (sete) entidades; Serão considerados nulos também os votos com rasuras; Cada OSC, somente poderá credenciar, para votar, no processo de escolha, um Representante (seja ele titular ou suplente) que esteja obrigatoriamente presente no dia da Eleição; Em havendo impedimento do comparecimento dos representantes indicados na Assembleia de Eleição, a entidade poderá apresentar justificativa por escrito, antes do início dos trabalhos, porém, ficará impedida de votar e de ser votada, sendo seus votos, caso houverem, considerados nulos; Cada indicado poderá representar uma única OSC;
O voto será secreto.

DA APURAÇÃO
Art. 17. Serão eleitas por simples aclamação, se somente 07 entidades estiverem inscritas.
Art. 18. Serão consideradas titulares eleitas, as sete OSCs que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação, com seus respectivos suplentes indicados.
Art. 19. Em caso de empate de votos prevalecerá a OSC cujo candidato representante, titular ou suplente, possua maior idade.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS
Art. 20. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado que constarão em Ata aprovada.

Art. 21 A Publicação das Entidades Eleitas será no dia 21 de outubro de 2022.
Art. 22. A Comissão Eleitoral entregará à Presidência do CMDCA, a relação das 7 (sete) OSCs eleitas representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos representantes, conselheiros titulares e suplentes, para publicação no dia 21 de outubro de 2022.

DA POSSE DOS ELEITOS
Art. 23. A nomeação dos novos membros (titulares e suplentes) da Sociedade Civil e Poder Público do CMDCA dar-se-á pelo Prefeito, por meio de Portaria.

Art. 24. Após a posse dos representantes da sociedade civil juntamente com os representantes do Poder Público por ele previamente indicados, será realizada pelos novos membros titulares e suplentes do CMDCA a eleição para presidente, vice-presidente,

primeiro e segundo tesoureiros, primeira e segunda secretária que comporão a nova diretoria (Biênio 2022 – 2024), em Assembleia exclusiva para essa finalidade.

Art. 25. Em caso de qualquer omissão que porventura ocorra neste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo e necessidade de edição de novos editais e/ou resoluções por parte do Conselho.
Art. 26. O Edital e outros documentos relacionados ao processo de escolha serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Jaboticabal - www.jaboticabal.sp.gov.br e disponibilizados no site do CMDCA www.cmdcajab.com.br

Art. 27. As inscrições e demais informações poderão ser obtidas na sede do CMDCA, situada na Rua Humberto Biancardi, nº 129 – Vila Serra, ou no site do CMDCA - endereço eletrônico (www.cmdcajab.com.br), e-mail secretaria@cmdcajab.com.br.
Parágrafo único.

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 29 de setembro de 2022.

Maurilio Benedito Delfino
Presidente do CMDCA

ANEXO I - (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Jaboticabal, XX de outubro de 2022.

Ofício Nº XX/2022
Assunto: Indicação de representantes para o **Processo de Escolha das Organizações Representantes da Sociedade Civil para o Mandato Biênio 2022/2024 do CMDCA.**
Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, em atenção ao Edital 02/2022 – do CMDCA, referente ao **Processo de Escolha das Organizações Representantes da Sociedade Civil para o Mandato Biênio 2022/2024 do CMDCA,** manifestar nosso interesse na participação do referido processo e, para tanto indicamos os seguintes nomes como representantes da **(NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL)**
TITULAR:

Nome Completo:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone de Contato:
E-mail:

SUPLENTE:

Nome Completo:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone de Contato:
E-mail:

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Cordialmente

_
(NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC)

Ilmo Senhor
Maurilio Benedito Delfino
Presidente do CMDCA
JABOTICABAL-SP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

Edital de Chamamento Público nº 001/2022

A Prefeitura de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal - CMDCA, com fulcro na Lei Municipal n° 2224, de 7 de outubro de 1993, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é seleção de propostas para celebração de parcerias da Prefeitura de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas, em determinado período de tempo de 12 (doze) meses, **executados financeiramente durante os exercícios de 2022 e 2023**, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo e que seja complementares aos recursos orçamentários existentes, fazendo com que o recurso captado pelo Fundo Municipal seja utilizado para ações de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1.3 O prazo da parceria tem início, a partir da formalização do ajuste, sua publicação e do prévio empenho dos valores a repassar, na forma do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

1.4 Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

caput, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETOS:

a) Até duas propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com sede em Jaboticabal, SP, regularmente registradas no CMDCA, e que prestam ou tenham interesse em prestar, nos termos do artigo 87, incisos I e II e 90, inciso IV, do E.C.A. e do artigo 23 da L.O.A.S., em Regime de Acolhimento Institucional por meio de Serviço de Acolhimento institucional, em Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Assistência Social, territorializado ao Município de Jaboticabal, SP, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças, e/ou adolescentes, vitimizados ou vulnerabilizados, encaminhados por decisão judicial;

b) Até quatro propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com sede em Jaboticabal, SP, regularmente registradas no CMDCA, e que prestam ou tenham interesse em prestar, nos termos do artigo 87, incisos I e II e 90, inciso II, do E.C.A. e do artigo 23 da L.O.A.S., territorializado ao Município de Jaboticabal, SP, em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Serviço de Atendimento a Pessoa com Deficiência, em Proteção Social Especial de Média Complexidade, a crianças e adolescentes com deficiência;

c) Até cinco propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com sede em Jaboticabal, SP, regularmente registradas no CMDCA, e que prestam ou tenham interesse em prestar, nos termos do artigo 87, incisos I e II e 90, inciso II, do E.C.A. e do artigo 23 da L.O.A.S., territorializado ao Município ou uma ou mais comunidades de bairro, de Jaboticabal, SP, em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para realização de atividades de arte , cultura, esporte , recreação e lazer em contraturno escolar, em núcleo para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, nos termos do artigo 59 do ECA

d) Até duas propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com sede em Jaboticabal, SP, regularmente registradas no CMDCA, e que prestam ou tenham interesse em prestar, nos termos do artigo 87, incisos I e II e 90, inciso II, do E.C.A. e do artigo 23 da L.O.A.S., territorializado ao Município ou uma ou mais comunidades de bairro, de Jaboticabal, SP, em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para realização de atividades de arte, cultura, esporte, recreação e lazer em contraturno escolar, em núcleo para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, nos termos do artigo 59 do Estatuto da Criança e do o Adolescente e também para realização de atendimento em ensino formal, na educação básica, educação infantil, creche para crianças e primeira infância de até 03 (três) anos de idade, nos termos do artigo 54, inciso IV do ECA e da L.D.B.E.N;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

e) Até uma proposta de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regularmente registrada em Conselho de Direitos no Município de seu domicílio, e que prestam ou tenham interesse em prestar, nos termos do artigo 87, inciso II, do E.C.A., e artigo 24 da L.O.A.S., conforme §1º do art. 19-B, inseridos pela Lei nº 13.509/2017 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A, territorializado ao Município de Jaboticabal, SP, Programa de Apadrinhamento Afetivo,realizado em parceria com o Poder Judiciário, destinado a desenvolver atividades com crianças e adolescentes em acolhimento institucional, no qual se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e/ou com chances remotas de adoção. Tal projeto visa o fortalecimento familiar e comunitários dos acolhidos.

Parágrafo 1º: As ações dos segmentos do objeto deste Edital de Chamamento serão desenvolvidos na forma das normas constitucionais, legais e administrativas a cada qual pertinentes e vigentes.

Parágrafo 2º: As ações e atuações da parceria de que trata este Edital de Chamamento, não poderão manter qualquer tipo de discriminação para o acesso de crianças e/ou adolescentes, dentro de seus critérios etários e vagas disponibilizadas à rede.

Parágrafo 3º: As metas e os indicadores de avaliação dos resultados das ações serão estabelecidos de acordo com as diretrizes deste Edital de Chamamento.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído pela lei nº 2.224 de 07 de Outubro de 1993, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já o Decreto nº 3.000/1993, em seu artigo 24º dispõe que "os recursos do Fundo Municipal serão prioritariamente aplicados para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e ao adolescente. A Lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante termo de fomento e colaboração, e o Decreto nº 6.707 de 10 de Agosto de 2017, que a regulamenta. Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

criança e do adolescente.

4.PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

As organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal n° 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015):

A) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

A) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

B) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 6.707/2017, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

A) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

B) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal n° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei n° 13.019, de 2014);

C) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

D) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal n° 13.019, de 2014);

E) ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), quando for o caso, e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

F) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal n° 13.019, de 2014), possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;

G) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

H) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

I) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

J) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

K) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

5.1.1. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Governo (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5° da Lei federal n° 13.019, de 2014);

5.2 Ficará ainda impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal n° 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n° 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal n° 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal n° 13.019, de 2014);

h) Estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do § 2º do Art. 3º Decreto nº.6.707, de 10 de Agosto de 2017, pela Portaria Municipal nº 848 de 20/09/2022.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3°, da Lei federal n° 13.019, de 2014).

6.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. ETAPAS:

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas
3	Lista de Propostas Apresentadas/ Protocoladas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
5	Divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para interposição de Recurso

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3 **Etapa 1**: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1 Publicado o Edital no Diário Oficial do Município, o mesmo será divulgado no portal das parcerias, por meio do site oficial do município (www.jaboticabal.sp.gov.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.4 **Etapa 2**: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1 As propostas deverão ser apresentadas até **o dia 31 de Outubro de 2022, das 08 às 17 horas, protocoladas em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, das 9h às 17h, na Rua Floriano Peixoto nº 1310 – Centro – Jaboticabal - SP,** em conformidade com as orientações constantes do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

"Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem a execução da missão institucional do município, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Razão Social do Proponente:
CNPJ do Proponente:

7.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.3.1 Cada proponente poderá apresentar uma proposta, sendo que a Comissão de Seleção classificará, observados os percentuais máximos de cofinanciamento e segmentos diferentes e se seu Estatuto Social tiver previsão para atuação no mesmo.

7.4.4 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e *email* do seu representante legal;
b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa,
c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
d) cronograma de execução das atividades;
e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
g) a captação de recursos, quando houver;
h) cronograma de desembolso financeiro;
i) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDCA.

7.4.5 A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H,do item7.5.4 deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

7.4.6 A contrapartida de recursos municipais poderá ou não ser oferecida pelo Município e não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item letraH,do item7.5.4deste Edital.

7.5. **Etapa 3**: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação** **Max. Por item**
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos deste Edital?	Grau pleno de adequação (até 10 pontos); Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos
(C) Apresentação do	- Grau pleno de atendimento (até	10 pontos

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

cronograma para a execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); -Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades na execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado e a comprovação da capacidade operacional da OSC para execução da proposta apresentada	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos
(E) ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador e a relevância das ações complementares frente as demandas do público alvo, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

7.5.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) ou (F).

7.5.6. As propostas, constantes nos itens 1.3 letras “b” e “c” desta seleção, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. **Etapa 4**: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município: www.jaboticabal.sp.gov.br e www.cmdcajab.com.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento, respectivamente.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio.

8.2 **Etapa 1**: Notificação das OSCs selecionados, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016) e do termo de convênio (art. 116, da Lei federal nº 8.999, de 1993 e dos arts. 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 2013).

8.2.1. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal n° 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal n° 13.019, de 2014;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
c) comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

i) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n° 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

k) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI; -

l) ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento serão apresentados no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3 **Etapa 2**: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pelas OSCs de projetos selecionadas, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil interessada será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

8.3.2 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

8.3.2 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.3 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4 **Etapa 3**: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, sítio eletrônico oficial do município: www.jaboticabal.sp.gov.br e www.cmdcajab.com.br, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio sítio eletrônico oficial do município: www.jaboticabal.sp.gov.br concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

8.5 **Etapa 4**: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014. A celebração do termo de fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

8.5.1. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, das 9h às 17h, na Travessa Lauro Gonçalves de Souza, 93 – Centro – Jaboticabal - SP, para assinatura do Termo de Fomento.

8.5.2. Celebrado o Termo de Fomento, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de no máximo 12 (doze) meses, não se admitindo sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo, porém obrigatório que a execução financeira seja dentro do exercício de 2022 e2023.

9.2 Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcional programática 08.243.0053.2.153 –Fonte 27 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, conforme informação financeira datada de 17/09/2022 é de R$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

10.2.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas e o valor global será aplicado, em cada segmento, da seguinte forma:

a. Para o segmento de que trata o item 2.a. (Serviço de Acolhimento a Crianças, Adolescente e Família) será disponibilizado o valor total de R$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), podendo ser selecionada até duas proposta no valor máximo de R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) cada uma;

b. Para o segmento de que trata o item 2.b. (Serviço de Atendimento a Crianças e Adolescentes com Deficiência) será disponibilizado o valor total de R$ 134.160,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais), podendo ser selecionadas até quatro propostas no valor máximo de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais) cada uma;

c. Para o segmento de que trata o item 2.c (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com crianças e Adolescentes), será disponibilizado o valor total de R$ 138.652,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), podendo ser selecionadas até cinco propostas no valor máximo de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) cada uma;

d. Para o segmento de que trata o item 2.d. (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças e Adolescente e também para Atividades de educação infantil em creche com crianças em primeira infância de até 03 anos de idade) será disponibilizado o valor total de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), podendo ser selecionada até duas propostas no valor máximo de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) cada uma;

e. Para o segmento de que trata o item 2.e (Programa de Apadrinhamento, com atividades de encaminhamento, requisição, referenciamento, coordenação e apadrinhamento, em conjunto com o Poder Judiciário) será disponibilizado o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais, podendo ser selecionada até uma proposta no valor máximo de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

10.3 Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

10.3.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei n° 13.019, de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

10.3.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal n° 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

11 . DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento protocolado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 8.4.4, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela diretoria do CMDCA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n° 13.019, de 2014, às OSCs.

11.6 A Administração Pública municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.6.1 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

11.7 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I. Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

II. Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

III. Anexo III – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

IV. Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

V. V. Anexo V- Minuta do Termo de Fomento.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local de de 2022 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA **LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2022 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2022 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	**1.4 Agência:**	**1.5 Conta:**
1.6 Site:		
1.7 Certificações: CRCE () CEBAS () OSCIP () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS () (CMDCA) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG: **E mail Pessoal:**	**1.10 Órgão Expedidor:**	

2 - Apresentação da Organização
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3. Apresentação do Projeto
3.1. Nome do Projeto
3.2. Período de Execução

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

3.3. Identificação do Objeto
3.4. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatisticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.
3.5.Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado
3.4. **Abrangência Geográfica-** Indicação da divisão administrativa do Município, referente às Secretárias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação, bem como, se o projeto é municipal, regional ou estadual nos termos das definições deste Edital.

4. Objetivos do Projeto
4.1. Objetivo Geral
4.2. Objetivo (s) Específico(s)

5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido
5.1. Beneficiários Diretos (especificar de forma qualitativa e quantitativa):
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar de forma qualitativa e quantitativa):
5.3 Valor da Proposta

6. Metodologia – Descrever detalhadamente o método que será aplicado e a dinâmica do trabalho.

7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)

8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar metas, indicadores a partir das metas e resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Meta	Meios de Verificação	Indicador	Resultado Esperado

9. Cronograma de execução do Projeto - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**

10. Plano de Aplicação dos Recursos

10.1. Descrição dos Recursos Humanos- Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)	**Função no projeto**	**Nº de horas/mês**	**Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

10.2 Plano de Aplicação dos Recursos Humanos do Concedente

CARGO	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS E PR0VISÕES MENSAL	TOTAL MENSAL	DURAÇÃO MESES	CUSTO TOTAL
Total					

10.3. Plano de Aplicação dos Recursos Materiais do Concedente

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	DURAÇÃO MESES	CUSTO TOTAL
Total			

10.4. Plano de Aplicação dos Recursos de Prestação de Serviços o Concedente

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	DURAÇÃO MESES	CUSTO TOTAL
Total			

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

10.5. Cronograma de Desembolso

Tipo de Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Tipo de Despesa	7º mês	8º mês	9 mês	10º mês	11º mês	12º mês

10.6. Plano de aplicação

Natureza da despesa	Concedente	Proponente	Total
Total Geral			

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXX**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O município de Jaboticabal, pela sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Travessa Lauro Gonçalves de Souza, 93, Centro, Jaboticabal - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxx, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXXXX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Município, doravante **MUNICÍPIO**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/ PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal, n 6.707 de 10 de Agosto de 2018, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº xx/2022 CMDCA, tem por objeto a execução do projeto XXXXX, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo IV).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 6.707 de 20 de Agosto de 2018 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a. elaborar e conduzir a execução da política pública;
b. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
g. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
h. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
i. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
j. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

II - DA OSC:

a. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
b. demonstrativo integral da receita e despesa
 1. realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

c. prestar contas, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
d. executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
e. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
f. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
g. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h. divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
i. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
k. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
l. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
n. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

o. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
p. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Governo, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

c. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d. solicitar quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R$ XXXX (valor da parceria por extenso), sendo R$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do, por extenso) de responsabilidade do MUNICÍPIO, onerando: Fonte 003 - U.O. 35.001 – U.G.O. 35.0010 – U.G.E. 350034 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, PT XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário), e R$ XXXXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira].(SE HOUVER)

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
§ 2.º - A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em R$ XXX.XXX,XX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.
§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelo município de Jaboticabal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Fazenda do município de Jaboticabal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a titulo de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de xx (xxx) meses, a partir da data de sua assinatura. **§ 1.º** - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, preferencialmente, seguidas as orientações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca Prefeitura Municipal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos DO MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregaticio com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABOTICABAL- CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jaboticabal, de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito municipal

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]
[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

"Convocação dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Nº03/2021 que específica e dá outras providências"

LÚCIA HELENA VASQUES, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no parágrafo único, Art.17 da Resolução SECEL nº 02, de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 03/2021, para fins de contratação temporária para ministrar aulas na rede municipal de ensino de Jaboticabal em caráter transitório, sendo:

I – 357º ao 367º candidato classificados para a função de **Professor de Educação Básica I, no dia 07 de outubro de 2022, às 12 horas,** na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal.

II - Professor de Educação Básica II, abaixo descritos, no dia 07 de outubro de 2022, às 12 horas, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal, sendo:

a) 39º ao 41º candidato classificados para PEB II – Arte;

a) 57º ao 60º candidato classificados para PEB II - Educação Física.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

§1º - As demais sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2022, ocorrerão todas às sextas-feiras, às 12 horas, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal.

§2º - Nos casos em que não houver expediente ao público no dia da semana estabelecido no *caput*, à atribuição será antecipada para o primeiro dia útil anterior.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação convoca, para sessão de atribuição de aulas do dia 07/10/2022, número maior de candidatos para funções temporárias docentes do que o número de funções existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as funções no decorrer da sessão (constantes dos incisos I e II do presente artigo), nas hipóteses de eventual não comparecimento e/ou desistência de candidatos.

§4º - Os candidatos convocados devem observar as disposições constantes do artigo 5º caput e parágrafo único deste edital.

Art. 2º - A relação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão afixadas no local da atribuição, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

Art. 3º - As referidas sessões de atribuição só ocorrerão quando houver classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato implica na sua desistência.

Art. 5º - Os candidatos a que se referem os incisos I e II do artigo 1º deste Edital deverão entregar nos dias **03/10/2022 a 05/10/2022** no horário compreendido das

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

09:00 às 15:00 horas no Paço Municipal – Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº160 – Jaboticabal – SP, a relação de documentos constante do Anexo I deste Edital.

Parágrafo: A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo eliminará o candidato classificado no processo seletivo, ficando o mesmo excluído da sessão de atribuição de aulas.

Art. 6º - Para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado na forma de costume.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de setembro de 2022.

LÚCIA HELENA VASQUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.

Telefone – (16) 3209-2469 – educação@jaboticabal.sp.gov.br

ANEXO I

"A que se refere o artigo 5º deste Edital"

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOCENTE

- Apresentar 1 (uma) cópia de cada documento (não é necessário autenticação).

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (COM O CEP DA RUA)
- RG
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- C.N.H. (caso possua)
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SEXO MASCULINO
- IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA O PEB II DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO, DO VERSO, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E PÁGINA DE TODOS OS REGISTROS DE TRABALHO – caso possua)
- SIMULADOR DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (site www.inss.gov.br) – caso possua
- CARTÃO PIS OU PASEP
- COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA NO BANCO SANTANDER (caso possua)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELA DELEGACIA) ou sites www.ssp.sp.gov.br e/ou www.poupatempo.sp.gov.br
- DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO (última declaração do Imposto de Renda) OU CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL; site www.receita.fazenda.gov.br - (PESSOA FÍSICA – CPF – SITUAÇÃO CADASTRAL)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- CPF DOS FILHOS (a partir de 09 anos)
- CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (menor de 07 anos)
- COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS DEPENDENTES DE 7 A 14 ANOS DE IDADE.
- CERTIFICADO DE GRAU DE INSTRUÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR ORIGINAIS E CÓPIAS
- DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (declaração feita de próprio punho na folha com linhas).
- DECLARAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA, CARGO, VINCULO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, DIAS DA SEMANA E HORÁRIO NA SEMANA EM QUE TRABALHA.
- 1 FOTO RECENTE 3X4
- E-MAIL PESSOAL.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 3292/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 3292/2022

Proprietário: 619169-LEIDE DAIANE VIEIRA DOS SANTOS 503969-STEFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA
Endereço da infração: RUA FREDERICO BASSI, 80 - DESM. SANTO LESSI - JABOTICABAL/SP Cep:14890748
Código do Imóvel: 32111 **Inscrição Cadastral:** 1.04.0730.00022.02.00.000
Endereço do Proprietário: RUA AMÁLIA MONTEIRO VITTA, 77 3203-5440 - CJ HAB HUGO L VITALLE I (CHB I) - JABOTICABAL/SP Cep:14875420 RUA ELISEU GUILHERME, 879 sala 01 - JARDIM SUMARE - RIBEIRAO PRETO/SP Cep:14025020
Endereço de Entrega: RUA AMÁLIA MONTEIRO VITTA, 77 - CJ HAB HUGO L VITALLE I (CHB I)

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do **SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, vem, respeitosamente por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria responsável pela(s) seguinte(s) infração(ões):

(X) deixar de manter o(s) terreno(s) limpo(s) e roçado(s), conforme regulado pelo Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015, em seu Capítulo II, art. 3º e seguintes; "Organizar Materiais para Evitar Proliferação de Pragas Urbanas"

Considerando a(s) infração(ões) registrada(s), fica Vossa Senhoria notificado para que, **no prazo de 5 (CINCO) dias** a contar do recebimento desta (art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015), atenda o comando legal infringido, ou em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, **no prazo de 10 (dez) dias** (art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015), apresente defesa administrativa que entender de direito.

Outrossim, o não atendimento da presente Notificação, ensejará na aplicação das penalidades impostas pelo inciso II do art. 13; pelo art. 14 em caso de reincidência ou infração continuada; o poder público poderá executar o serviço e cobrar preço público, tal procedimento é regulado pelos artigos 15, 16 e 17 ambos do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015.
Limitado ao exposto, subscrevemo-nos. Atenciosamente!

Jaboticabal, 28 de setembro de 2022

MILTON JOSÉ DO AMARAL
Fiscal de Obras e Posturas

Enviado por AR Proprietário ou Responsável

Cpf/Cnpj: **370.982.228-95** Rg: **40.376.711-8**
Cpf/Cnpj: **03.088.641/0001-38** Rg:

"O valor da multa para o ano de 2021 é de R$744,71 por lote (inciso II do art. 13 decreto 6405 de 18 de dezembro de 2015 - após atualização)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - CNPJ: 50.387.844/0001-05
ESP.LAGO CARLOS RODRIGUES SERRA, 160 VILA SERRA CEP: 14870-900 JABOTICABAL - SP - TEL:(16) 3209-3322
Gestão de Tributação Integrada (G.T.I.) - emitido em: 28/09/2022 às 7:53

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO NÚMERO: 3293/2022

Proprietário: 608501-CLEBER MIGLIORINI DOS SANTOS
Endereço da infração: RUA FREDERICO BASSI, 41 - DESM. SANTO LESSI - JABOTICABAL/SP Cep:14890748
Código do Imóvel: 32076 **Inscrição Cadastral:** 1.04.0729.00008.01.00.000
Endereço do Proprietário: RUA AGOSTINHO MAZZA, 110 - PQ DO TREVO - JABOTICABAL/SP Cep:14871710
Endereço de Entrega: RUA MITUTARO TOKIMATO, 150 - JARDIM GUANABARA

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do **SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO,** vem, respeitosamente por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria responsável pela(s) seguinte(s) infração(ões):

(X) deixar de manter o(s) terreno(s) limpo(s) e roçado(s), conforme regulado pelo Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015, em seu Capítulo II, art. 3º e seguintes; "Organizar Materiais para Evitar Proliferação de Pragas Urbanas"

Considerando a(s) infração(ões) registrada(s), fica Vossa Senhoria notificado para que, **no prazo de 5 (CINCO) dias** a contar do recebimento desta (art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.405, de 18 de dezembro de 2.015), atenda o comando legal infringido, ou em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, **no prazo de 10 (dez) dias** (art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015), apresente defesa administrativa que entender de direito.

Outrossim, o não atendimento da presente Notificação, ensejará na aplicação das penalidades impostas pelo inciso II do art. 13; pelo art. 14 em caso de reincidência ou infração continuada; o poder público poderá executar o serviço e cobrar preço público, tal procedimento é regulado pelos artigos 15, 16 e 17 ambos do Decreto Municipal nº 6.405 de 18 de dezembro de 2.015.
Limitado ao exposto, subscrevemo-nos. Atenciosamente!

Jaboticabal, 28 de setembro de 2022

MILTON JOSÉ DO AMARAL
Fiscal de Obras e Posturas

Enviado por AR Proprietário ou Responsável

Cpf/Cnpj: **215.667.068-40** Rg: **28.091.179-8**
Cpf/Cnpj: Rg:

"O valor da multa para o ano de 2021 é de R$744,71 por lote (inciso II do art. 13 decreto 6405 de 18 de dezembro de 2015 - após atualização)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - CNPJ: 50.387.844/0001-05
ESP.LAGO CARLOS RODRIGUES SERRA, 160 VILA SERRA CEP: 14870-900 JABOTICABAL - SP - TEL:(16) 3209-3322
Gestão de Tributação Integrada (G.T.I.) - emitido em: 28/09/2022 às 7:54

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE MULTA Nº: 3133/2022

Proprietário: 638020-JBT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Endereço da infração: AV CLOTILDE VERRI, 423 99 413 736 - NOVA JABOTICABAL - JABOTICABAL/SP Cep:14887100
Código do Imóvel: 02515 **Inscrição Cadastral:** 1.02.0006.00001.03.00.000
Endereço do Proprietário: RODOVIA BRG. FARIA LIMA SP 326, 0 KM 341 + 82M CX 153 - DIST.IND. JOSÉ APARECIDO TOMÉ - JABOTICABAL/SP Cep:14870000
Endereço de Entrega: RODOVIA BRG. FARIA LIMA, 0 KM 341 + 82M CX 153 - RODOVIA

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do **SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO,** vem, respeitosamente por meio desta, considerando o não atendimento a **Notificação Nº 3259/2022, APLICAR** a Vossa Senhoria a **MULTA** no importe de **R$5.116,79 (cinco mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos)** nos termos do que dispõe a Lei Complementar 199 de 09 de setembro de 2019 anexo I inciso I. **No prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta conforme art. 65, da referida Lei, em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, apresentar recurso administrativo que entender de direito. Informamos ainda que caso o recurso não seja apresentado e a multa não paga o débito poderá ser inscrito em dívida ativa.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente!

Jaboticabal, 27 de setembro de 2022

MILTON JOSÉ DO AMARAL
Fiscal de Obras e Posturas

Enviado por AR Proprietário ou Responsável

Cpf/Cnpj: **45.311.761/0001-00** Rg:
Cpf/Cnpj: Rg:

Senhores(as) contribuintes, atualizem o cadastro mobiliário e fiscal de seus imóveis, caso necessite, conforme art. 21 da Lei 07 de 18 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - CNPJ: 50.387.844/0001-05 - ESP.LAGO CARLOS RODRIGUES SERRA, 160 VILA SERRA CEP: 14870-900 JABOTICABAL - SP - TEL:(16) 3209-3322
Gestão de Tributação Integrada (G.T.I.) - emitido em: 27/09/2022 às 9:37

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE MULTA Nº: 3134/2022

Proprietário: 633092-SPERTA COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA
Endereço da infração: AVENIDA MARECHAL DEODORO, 959 - SOROCABANO - JABOTICABAL/SP Cep:14870180
Código do Imóvel: 40686 **Inscrição Cadastral:** 1.04.0025.00017.02.00.000
Endereço do Proprietário: RUA FUNDADOR ORESTES BERTACHINI , 700 - PLANALTO - ARACATUBA/SP Cep:16075010
Endereço de Entrega: RUA FUNDADOR ORESTES BERTACHINI , 700 - PLANALTO - ARACATUBA/SP Cep:16075010

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 50.387.844/0001-05, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", número 160, Vila Serra, através do **SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO,** vem, respeitosamente por meio desta, considerando o não atendimento a **Notificação Nº 3268/2022, APLICAR** a Vossa Senhoria a **MULTA** no importe de **R$5.116,79 (cinco mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos)** nos termos do que dispõe a Lei Complementar 199 de 09 de setembro de 2019 anexo I inciso I. **No prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta conforme art. 65, da referida Lei, em atendimento ao princípio da ampla defesa e contraditório, apresentar recurso administrativo que entender de direito. Informamos ainda que caso o recurso não seja apresentado e a multa não paga o débito poderá ser inscrito em dívida ativa.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente!

Jaboticabal, 27 de setembro de 2022

Enviado por AR Proprietário ou Responsável

MILTON JOSÉ DO AMARAL
Fiscal de Obras e Posturas

Cpf/Cnpj: **11.135.120/0001-12** Rg:
Cpf/Cnpj: Rg:

Senhores(as) contribuintes, atualizem o cadastro mobiliário e fiscal de seus imóveis, caso necessite, conforme art. 21 da Lei 07 de 18 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - CNPJ: 50.387.844/0001-05 - ESP.LAGO CARLOS RODRIGUES SERRA, 160 VILA SERRA CEP: 14870-900 JABOTICABAL - SP - TEL:(16) 3209-3322
Gestão de Tributação Integrada (G.T.I.) - emitido em: 27/09/2022 às 9:37

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público a Convocação dos candidatos aprovados para entrega de documentos para contratação, inicialmente em número suficiente a atender a demanda imediata junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento; USA – Unidade de Suporte Avançado e CAC – Centro de Atendimento ao COVID, nos termos do **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2021**.

A entrega deverá ocorrer nos dias 03/10/2022 a 05/10/2022 no horário compreendido das 09:00 às 15:00 horas junto ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, situado a Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160 – Vila Serra – Jaboticabal/SP, munidos dos documentos conforme anexo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Jaboticabal/SP, 30 de Setembro de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Candidatos convocados para entrega de documentos para contratação

EDITAL 05 - Agente Administrativo					
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	PONTOS AVALIAÇAO TEMPO EXPERIENCIA PROFISSIONAL	LIMITADOR TEMPO TOTAL EXPERIENCIA
89	82	FRANCIELLY MARQUES BARBOSA GUEDES	15/01/1989	1,660	1,660
90	128	RAFAEL DE FREITAS VOLPE	04/06/1993	1,660	1,660

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Apresentar 1 (uma) cópia de cada documento (não é necessário autenticação)

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (Com o CEP da Rua)
- RG
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- C.N.H.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRO, CRM, COREN, CREA,CRAS, CRC, CRE, CRP, etc) - Somente para cargos de Nível Técnico, Superior e outro em que venha a ser obrigatório.
- CARTEIRA DE TRABALHO – PÁGINAS: DA FOTO E DO VERSO E A PÁGINA DE TODOS OS REGISTROS DE CONTRATO DE TRABALHO (Neste caso, facultativo)
- DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS NO ATO DA INSCRIÇÃO – **original e cópia**
- Nº DO PIS OU PASEP (cópia do cartão, extrato, documento oficial)
- COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA DO SANTANDER (Se não tiver, o DGRH emitirá documento para abertura após ser feito o exame admissional)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (Emitido pelo Delegacia ou pelos Sites: WWW.SSP.SP.GOV.BR , seguindo o caminho: Serviços => Atestado de antecedentes => Solicitar atestado, OU www.poupatempo.sp.gov.br, seguindo o caminho: atestado de antecedentes
- DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO OU CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL (Emitido pelo Site: WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR, seguindo o caminho: Serviços => Cadastros => CPF Cadastro de Pessoas Físicas => Comprovante da Situação Cadastral no CPF
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- QUANDO O FILHO FOR DEPENDENTE PARA FINS DE SALÁRIO FAMÍLIA: (filhos com menos 14 anos)
 1. CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (até 6 anos);
 2. COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS DEPENDENTES DE 7 A 14 ANOS DE IDADE.
- CERTIFICADO GRAU DE INSTRUÇÃO – **original e cópia**
- DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (a ser feita de próprio punho)
- 1 FOTO 3X4
- CERTIDÃO FORNECIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL DE QUITAÇÃO ELEITORAL (poderá ser emitida no Site: www.tre-sp.jus.br, seguindo o caminho: Eleitor e eleições => Certidões => quitação eleitoral
- SE O CANDIDATO POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, DEVERÁ ENTREGAR DECLARAÇÃO DA EMPRESA EM QUE TRABALHA CONSTANDO DADOS DA EMPRESA; CARGO; VÍNCULO; CARGA HORÁRIA SEMANAL; DIAS DA SEMANA E HORÁRIA EM QUE TRABALHA.
- E-MAIL

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL EMURJA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022

A Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo nº 001/2022, tornam público a relação final dos candidatos habilitados no Processo Seletivo nº 001/2022.

BRAÇAL					
Inscrição	**Candidato**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0505	RODRIGO DONIZETTI BARBOSA	86,67	APROVADO(A)	1º	13/06/2000
0520	LUCIMARA APARECIDA CASTANHA	83,33	APROVADO(A)	2º	14/12/1984
0068	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR	83,33	APROVADO(A)	3º	07/09/1989
0322	VANIA PEREIRA DOS SANTOS LOPES	80,00	APROVADO(A)	4º	30/11/1984
0337	VINICIUS CRISTINO DA SILVA ARAÚJO	80,00	APROVADO(A)	5º	23/07/1989
0157	LUANA CAROLINA DE OLIVEIRA	80,00	APROVADO(A)	6º	14/03/1995
0538	LEONARDO BELLUCI GARCIA	80,00	APROVADO(A)	7º	26/02/1998
0032	GUILHERME VIEIRA DO AMARAL	80,00	APROVADO(A)	8º	25/04/1998
0462	MARCOS ANDREI SIQUEIRA	80,00	APROVADO(A)	9º	29/04/1998
0195	MARCOS ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA	76,67	APROVADO(A)	10º	08/08/1972
0495	RENATO VILANI DE OLIVEIRA	76,67	APROVADO(A)	11º	27/09/1974
0166	DANILO ROBERTO ALVES MAIA	76,67	APROVADO(A)	12º	24/02/1991
0339	TALITA ADRIELI NOGUEIRA MARCHIORI	76,67	APROVADO(A)	13º	16/05/1991
0371	RAFAEL HENRIQUE PENTEADO SCHIMIDT	76,67	APROVADO(A)	14º	14/08/1991
0349	CRISTIANE JUSTINO COSTA	76,67	APROVADO(A)	15º	15/09/1993
0132	ALENCAR FERNANDES RUSSO	73,33	APROVADO(A)	16º	17/07/1968
0440	JOYCE ALVES DOS SANTOS	73,33	APROVADO(A)	17º	24/06/1996
0421	JACKSON ALFREDO DE ALMEIDA BEZERRA	73,33	APROVADO(A)	18º	05/10/1997
0376	LEONILDA FERRREIRA LIMA RUFFINO	70,00	APROVADO(A)	19º	19/08/1965
0460	SIRLANA MOREIRA DA SILVA MESTRE	70,00	APROVADO(A)	20º	06/02/1974
0405	CESAR SAMPAIO FERREIRA	70,00	APROVADO(A)	21º	16/11/1981
0480	FLÁVIA CRISTINA CUNHA	70,00	APROVADO(A)	22º	03/07/1985
0019	MARIA NAIANE RODRIGUES OLIVEIRA	70,00	APROVADO(A)	23º	25/07/2001
0523	MICHELE TICIANE DE SOUZA	66,67	APROVADO(A)	24º	30/04/1986
0408	ANDRÉ LUIS RUAS TRISOGLIO	66,67	APROVADO(A)	25º	06/09/1988
0455	LILIANE APARECIDA FERMINO KELLER	66,67	APROVADO(A)	26º	05/09/1997
0487	ISABELLE PADILHA ASSUNCAO	66,67	APROVADO(A)	27º	24/10/2001
0076	ADRIANA PATRICIA VITAL	63,33	APROVADO(A)	28º	25/04/1974
0216	TANOR ROCHA LAMBIAZZI	63,33	APROVADO(A)	29º	26/08/1974
0031	RITA MOREIRA DA SILVA ANJOS	63,33	APROVADO(A)	30º	24/04/1977
0451	YARA RODRIGUES DOS SANTOS	63,33	APROVADO(A)	31º	21/09/1978
0360	CARLOS ALBERTO PEREIRA SILVA	63,33	APROVADO(A)	32º	15/07/1981
0445	TIAGO PIATEZI MASCAGNI AVEJANIEA	63,33	APROVADO(A)	33º	25/12/1981
0489	GUSTAVO ADOLFO SARAN AUDACIO	63,33	APROVADO(A)	34º	18/02/1982
0390	CINTIA CRISTINA MATIAS WAMBAK	63,33	APROVADO(A)	35º	09/09/1983
0050	VANDO CRISTINO DA SILVA ARAÚJO	63,33	APROVADO(A)	36º	23/07/1989
0281	ALDEIR AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	63,33	APROVADO(A)	37º	15/07/1991
0057	ANDRÉIA CAROLINE LUZ	63,33	APROVADO(A)	38º	11/08/1995
0534	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	63,33	APROVADO(A)	39º	25/09/1997
0381	JOAO FELIPE ALFENAS	63,33	APROVADO(A)	40º	16/10/1998
0060	VITOR HUGO SANTOS DA SILVA	63,33	APROVADO(A)	41º	24/06/1999
0431	LUIZ AUGUSTO BERNAL BRAZ	63,33	APROVADO(A)	42º	05/04/2004

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL EMURJA

0500	DONIZETE LINDO DE CARVALHO	60,00	APROVADO(A)	43º	17/04/1964
0298	ELY WILSON ESTEVAM DA SILVA	60,00	APROVADO(A)	44º	05/10/1970
0481	VANESSA CRISTINA RODRIGUES JANUÁRIO	60,00	APROVADO(A)	45º	18/02/1986
0470	JACÓ FERNANDES	60,00	APROVADO(A)	46º	12/08/1987
0325	JULIENE CÁSSIA APARECIDA DE DEUS	60,00	APROVADO(A)	47º	17/11/1990
0071	JÉSSICA MARIA BALDUINO	60,00	APROVADO(A)	48º	03/04/1992
0161	JOÃO VICTOR SOARES DOS SANTOS	60,00	APROVADO(A)	49º	01/09/1998
0389	ROSEMARA DOS SANTOS FERREIRA	56,67	APROVADO(A)	50º	04/01/1980
0153	RENI CORNELIO DE OLIVEIRA	56,67	APROVADO(A)	51º	16/11/1982
0419	ELAINE CRISTINA FELIPE AGUIAR	56,67	APROVADO(A)	52º	02/01/1986
0398	FRANCIELE PAULA DOS SANTOS	56,67	APROVADO(A)	53º	03/11/1986
0250	ROITER ALESSANDRO DOS SANTOS VIANA CRUZ	53,33	APROVADO(A)	54º	26/12/1992
0450	ANDRESSA CRISTINA EMILIANO RODRIGUES	53,33	APROVADO(A)	55º	15/01/1994
0083	VANDERLEI ECIO MARTINS	50,00	APROVADO(A)	56º	13/12/1961
0397	ADRIANA QUIRINO DO ROSARIO	50,00	APROVADO(A)	57º	12/08/1977
0136	TATIANE APARECIDA QUINTINO BOTELHO	50,00	APROVADO(A)	58º	23/10/1984
0447	RUBIA CRISTINA AMORIM	50,00	APROVADO(A)	59º	02/03/1985
0333	ALINE ALVES DO NASCIMENTO DE JESUS	50,00	APROVADO(A)	60º	21/08/1991
0323	BRUNA DE SOUZA SILVA	50,00	APROVADO(A)	61º	06/04/1992
0468	SARA NAZARÉ FIRMINO	46,67	APROVADO(A)	62º	19/11/1966
0078	MOISES MANOEL DASILVA	46,67	APROVADO(A)	63º	10/12/1979
0058	VALÉRIA APARECIDA LUZ	46,67	APROVADO(A)	64º	05/03/1989
0038	ALINE FERNANDA BARREIROS RODRIGUES	46,67	APROVADO(A)	65º	28/03/1989
0496	JOÃO VITOR FERREIRA FIGUEIREDO	46,67	APROVADO(A)	66º	28/02/1998
0049	TALITA DE SOUZA SILVA	43,33	APROVADO(A)	67º	16/07/1993
0217	ADRIANA BRAZ DE SOUZA SILVA	40,00	APROVADO(A)	68º	16/12/1974
0357	JOSÉ MENDONÇA FERREIRA	40,00	APROVADO(A)	69º	07/07/1978
0469	JÉSSICA CAROLINE VIEIRA DE BARROS	40,00	APROVADO(A)	70º	21/07/1994
0235	JEFERSON CLAUDIO PINHEIRO LEMOS DE SOUSA	40,00	APROVADO(A)	71º	06/09/2003

CARPINTEIRO

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0016	GILBERTO ETELVINO LEMES	46,67	APROVADO(A)	1º	18/04/1962

ELETRICISTA

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0005	RENAN AUGUSTO NEVES	63,27	APROVADO(A)	1º	28/06/1989
0265	AGNEON MOREIRA DE JESUS	63,27	APROVADO(A)	2º	20/07/1990
0530	ALBERTINO VIEIRA	53,28	APROVADO(A)	3º	05/09/1982

ENCANADOR

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0001	SILVANO FELICIANO DAS MERCES FILHO	56,67	APROVADO(A)	1º	16/08/1970

JARDINEIRO

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0478	ELISEU DA SILVA NASCIMENTO	86,67	APROVADO(A)	1º	07/12/1989
0240	HELOISA HELENA SONEGO ABREU	80,00	APROVADO(A)	2º	03/05/1988
0033	GUILHERME VIEIRA DO AMARAL	80,00	APROVADO(A)	3º	25/04/1998
0353	MATHEUS CAIO ALVARENGA DE MENEZES	80,00	APROVADO(A)	4º	23/11/2001
0378	GUSTAVO VIEIRA DO AMARAL	73,33	APROVADO(A)	5º	30/11/2003
0418	VANIA MARIANO JORGE	70,00	APROVADO(A)	6º	04/08/1974
0072	VINICIUS ROCHA GOLFETO	70,00	APROVADO(A)	7º	26/05/2004

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL EMURJA

0446	JOSÉ LUÍS MARTINEZI PAULINO	66,67	APROVADO(A)	8º	28/11/1990
0006	ELY WILSON ESTEVAM DA SILVA	63,33	APROVADO(A)	9º	05/10/1970
0404	CESAR SAMPAIO FERREIRA	63,33	APROVADO(A)	10º	16/11/1981
0314	LUIS ANTÔNIO VIEIRA	60,00	APROVADO(A)	11º	09/07/1977
0363	AMANDA CHRISTINA GREGIO	60,00	APROVADO(A)	12º	31/10/1999
0493	REGINA APARECIDA CARVALHO	56,67	APROVADO(A)	13º	07/05/1978
0358	JOSEANE MONTEIRO JARDIM	56,67	APROVADO(A)	14º	27/03/1985
0320	THAIS CRISTINA JUSTINO MERENDA	56,67	APROVADO(A)	15º	15/07/1997
0278	MARINALVA COSTA DE OLIVEIRA	53,33	APROVADO(A)	16º	13/09/1975
0189	DEISE REGINA MARQUES DE OLIVEIRA	53,33	APROVADO(A)	17º	06/05/1982
0014	GABRIEL VIEIRA DO AMARAL	53,33	APROVADO(A)	18º	06/01/2000
0174	CELMA CAMILO BOMFIM LUZ	50,00	APROVADO(A)	19º	26/08/1973
0042	ROBERVAL VILELA	50,00	APROVADO(A)	20º	01/10/1980
0066	TIAGO FRANCISCO DE PAULA LEVANDOSKI	50,00	APROVADO(A)	21º	03/09/1982
0385	ALOISIO QUEIROS XAVIER	50,00	APROVADO(A)	22º	11/09/1982
0437	IZAIL TEIXEIRA JUNIOR	50,00	APROVADO(A)	23º	10/12/1984
0262	JOADSON SANTOS ALVES	50,00	APROVADO(A)	24º	22/05/1992
0081	MAURICE APARECIDO LUIZ	46,67	APROVADO(A)	25º	26/07/1967
0388	ADILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	46,67	APROVADO(A)	26º	23/07/1972
0463	ANAMY FREIRE DOS REIS	46,67	APROVADO(A)	27º	06/09/1974
0375	ANDRÉ LUIS VENÂNCIO DE PAULA	46,67	APROVADO(A)	28º	11/09/1975
0507	GRAZIELE CRISTINA RODRIGUES DE JESUS	46,67	APROVADO(A)	29º	19/03/1987
0467	NACIFE LARA TEIXEIRA	46,67	APROVADO(A)	30º	16/11/1995
0080	CRISTIANE DOS SANTOS COSTA	43,33	APROVADO(A)	31º	22/10/1980
0317	DENISE ARAUJO DE PAULA	43,33	APROVADO(A)	32º	30/04/1982
0029	WILSON MONTEIRO RIBEIRO	43,33	APROVADO(A)	33º	14/12/1982
0282	MAYARA DA SILVA SANTOS	43,33	APROVADO(A)	34º	25/06/1989
0131	LUCAS APARECIDO ARAÚJO DE LIMA	43,33	APROVADO(A)	35º	20/02/1994

MOTORISTA

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0169	RONDINELIO APARECIDO GOMES	66,67	APROVADO(A)	1º	29/07/1980
0400	ADRIANA CRISTINA FERMINO DOS SANTOS	66,67	APROVADO(A)	2º	12/07/1996
0504	ANTONIO ALVES DE ARAUJO	63,33	APROVADO(A)	3º	09/04/1954
0348	LUIS FERNANDO RUFFINO	63,33	APROVADO(A)	4º	25/07/1970
0526	ISMAEL SOUZA CORDEIRO	63,33	APROVADO(A)	5º	18/03/1980
0310	ANDERSON NUNES SOIER	63,33	APROVADO(A)	6º	29/11/1988
0211	MÁRCIO HENRIQUE DE SOUZA	63,33	APROVADO(A)	7º	21/02/1992
0231	JOÃO DONIZETI MARQUES	60,00	APROVADO(A)	8º	27/06/1955
0004	ANTONIO ADILSON SANT ANNA	60,00	APROVADO(A)	9º	20/08/1966
0332	LOURIVAL APARECIDO DE SOUZA	56,67	APROVADO(A)	10º	21/11/1964
0311	JOSÉ EUCLIDES ROMANO	56,67	APROVADO(A)	11º	16/06/1972
0285	LUIZ RODRIGUES DA SILVA	56,67	APROVADO(A)	12º	27/05/1973
0065	ALEX MENDES DE VASCONCELOS	56,67	APROVADO(A)	13º	29/01/1988
0030	WAGNER APARECIDO SCATOLIM	53,33	APROVADO(A)	14º	16/01/1963
0326	INÁCIO BARBOSA DOS SANTOS	53,33	APROVADO(A)	15º	17/11/1971
0199	HONÓRIO JOSÉ DE OLIVEIRA	53,33	APROVADO(A)	16º	27/01/1988
0190	ROBSON ADRIANO DE SOUZA	53,33	APROVADO(A)	17º	11/09/1988
0368	LUIZ CARLOS KONIG GARCIA	50,00	APROVADO(A)	18º	13/02/1959
0364	JEFERSON WILLIAM TREVISAN	50,00	APROVADO(A)	19º	23/01/1960
0355	MARCELO DE LIMA	50,00	APROVADO(A)	20º	11/11/1973
0420	ADRIANO DEZEMBRO WAMBAK	50,00	APROVADO(A)	21º	31/05/1985
0044	TIAGO LUIZ ROCHA CELLANI	50,00	APROVADO(A)	22º	31/07/2022
0515	FABIO HENRIQUE BARBIERI	50,00	APROVADO(A)	23º	18/08/2022

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL EMURJA

0377	ALDENIR MARCEL PINELLI	46,67	APROVADO(A)	24º	08/03/1974
0417	JONAS ROBERTO TOBIAS COSTA	46,67	APROVADO(A)	25º	23/07/1992
0334	DANIEL HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA	46,67	APROVADO(A)	26º	27/04/1994
0300	MAXIMILIANO GESSI	43,33	APROVADO(A)	27º	19/06/1970
0015	ELISANGELA CRISTINA PEREIRA	40,00	APROVADO(A)	28º	24/11/1978

PEDREIRO

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0067	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	76,67	APROVADO(A)	1º	09/04/1969
0517	FABIO EDUARDO DA SILVA LIMA TEIXEIRA	76,67	APROVADO(A)	2º	28/12/1981
0248	PAULO SÉRGIO BALBINO	73,33	APROVADO(A)	3º	05/06/1969
0501	INACIO EDILSON ALVES DA COSTA	70,00	APROVADO(A)	4º	31/07/1971
0156	MARLON SERVIDONE FERRARI	63,33	APROVADO(A)	5º	11/02/1990
0473	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR	60,00	APROVADO(A)	6º	11/06/1970
0529	REGINALDO JOSÉ DA SILVA HERNANDES	53,33	APROVADO(A)	7º	15/06/1976
0512	PEDRO SOARES DA COSTA	43,33	APROVADO(A)	8º	09/07/1962

PINTOR

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0327	CARLOS ROBERTO CHERICI	76,67	APROVADO(A)	1º	07/03/1976
0461	SEBASTIÃO SIQUEIRA FILHO	66,67	APROVADO(A)	2º	26/01/1967
0425	FLÁVIO GOMES MARTINEZ	66,67	APROVADO(A)	3º	18/01/1978
0201	JOAO MARCOS DA SILVA JUNIOR	66,67	APROVADO(A)	4º	27/08/1997
0393	MATEUS EMANUEL SIQUEIRA	66,67	APROVADO(A)	5º	08/09/2004
0307	ALEX ANDRÉ GONÇALVES	60,00	APROVADO(A)	6º	24/06/1994
0386	EDUARDO DE LIMA BUENO	56,67	APROVADO(A)	7º	17/05/1976
0055	JHONATAN CARDOSO BARBOSA	56,67	APROVADO(A)	8º	14/10/1992
0246	EDER ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA	53,33	APROVADO(A)	9º	24/12/1986
0428	VINÍCIUS CARDOZO ALONSO	53,33	APROVADO(A)	10º	26/02/1996
0011	RODRIGO GABRIEL DA SILVA ALVES	53,33	APROVADO(A)	11º	04/03/1997
0342	GILSON SIQUEIRA PEREIRA	50,00	APROVADO(A)	12º	05/03/1980
0453	HUMBERTO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	46,67	APROVADO(A)	13º	11/03/1987

SERRALHEIRO

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0456	RENATO ANTONIO DA COSTA	76,67	APROVADO(A)	1º	05/12/1979
0367	LUIZ CARLOS KONIG GARCIA	73,33	APROVADO(A)	2º	13/02/1959
0423	JOSÉ PAULO DO RIO JÚNIOR	70,00	APROVADO(A)	3º	25/03/1991

TRATORISTA

Inscrição	Candidato	Total	Situação	Class.	Data Nasc.
0351	LUIS FERNANDO RUFFINO	63,33	APROVADO(A)	1º	25/07/1970
0168	RONDINELIO APARECIDO GOMES	63,33	APROVADO(A)	2º	29/07/1980
0537	ELTON JOSÉ GOMES HOMEM	60,00	APROVADO(A)	3º	11/01/1983
0191	ROBSON ADRIANO DE SOUZA	60,00	APROVADO(A)	4º	11/09/1988

Jaboticabal, em 30 de setembro de 2022.

RENATO CARLOS TOFANI
Diretor Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **834**,Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

EMURJA
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 001/2022

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO CARLOS TOFANI, Diretor Presidente da EMURJA – Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pelo presente.

ARTIGO 1º) - Homologar o resultado final do Processo Seletivo 001/2022 realizado no dia 11 de setembro de 2022 para contratação eventual e por tempo determinado das funções de Braçal, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Motorista, Pedreiro, Pintor, Serralheiro e Tratorista.

ARTIGO 2º) - A validade do aludido Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se para ciência dos interessados.

Jaboticabal,
Em 30 de setembro de 2022.

RENATO CARLOS TOFANI
Diretor Presidente